DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Cria empregos Públicos Efetivos destinados á Secretaria Municipal de Educação, Institui Jornada Integral de Trabalho Docente, Altera a Lei Complementar Nº 116, de 15 de dezembro De 2022, e a Lei Complementar Nº 34, de 04 de Dezembro de 2002, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro permanente de empregos públicos do Município de Taiúva, destinados à Secretaria Municipal de Educação:

I – 20 (vinte) empregos públicos de Professor de Educação Básica I – PEB I, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e Referência 21;

II – 01 (um) emprego público de Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais e Referência 21, admitida a atribuição de carga suplementar de trabalho até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 05 (cinco) empregos públicos de Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais e Referência 21, admitida a atribuição de carga suplementar de trabalho até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – 01 (um) emprego público de Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Inglesa, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais e Referência 21, admitida a atribuição de carga suplementar de trabalho até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V – 01 (um) emprego público de Professor de Educação Básica II – PEB II – Música, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais e Referência 21, admitida a atribuição de carga suplementar de trabalho até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – 01 (um) emprego público de Psicopedagogo Escolar, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e Referência 18;

VII – 01 (um) emprego público de Psicólogo Escolar, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e Referência 18.

Parágrafo único - Os empregos públicos criados por esta Lei Complementar são de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza do emprego, e submetem-se ao regime jurídico aplicável aos empregados públicos municipais.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, fica acrescido dos incisos IV, V, VI e VII, com a seguinte redação:

"IV – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – ARTE"

a) Criado: 01 (um);

b) Referência: 21;

c) Requisitos de Admissibilidade: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura Plena em Arte ou Artes, Licenciatura Plena em Educação Artística ou Licenciatura Plena em Artes Visuais, Artes Plásticas, Teatro, Artes Cênicas ou Dança, admitida outra formação equivalente que, nos termos da legislação educacional vigente, habilite para a docência do componente curricular Arte;

d) Atribuições: Exercer as atribuições próprias do Professor de Educação Básica II no componente curricular Arte, planejando, ministrando, acompanhando e avaliando os processos de ensino e aprendizagem em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político-

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Pedagógico da unidade escolar; desenvolver conhecimentos, experiências e práticas relacionadas às diferentes linguagens artísticas, compreendendo artes visuais, dança, teatro, música e demais manifestações previstas no currículo, respeitada a organização curricular adotada pela Rede Municipal de Ensino; proporcionar aos estudantes experiências de criação, produção, apreciação, fruição, interpretação, contextualização e reflexão sobre manifestações artísticas e culturais; estimular a criatividade, a imaginação, a expressão individual e coletiva, a sensibilidade estética, a percepção, a autonomia e o pensamento crítico dos estudantes; desenvolver atividades práticas, oficinas, produções e experiências artísticas compatíveis com as etapas e modalidades de ensino atendidas; valorizar e explorar manifestações artísticas e culturais locais, regionais, brasileiras e de diferentes contextos históricos e culturais; desenvolver projetos interdisciplinares em articulação com outros componentes curriculares e áreas do conhecimento; utilizar pedagogicamente recursos tecnológicos, audiovisuais, digitais, equipamentos de projeção e demais recursos disponíveis na Rede Municipal de Ensino; selecionar, organizar e utilizar materiais, técnicas e recursos próprios das diferentes linguagens artísticas; realizar avaliações diagnósticas, processuais e formativas, acompanhando continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e reorganizando as estratégias pedagógicas quando necessário; desenvolver práticas inclusivas, adaptando estratégias, atividades, materiais e recursos para favorecer a participação e aprendizagem de todos os estudantes; elaborar e manter registros pedagógicos, avaliações, relatórios e demais documentos relacionados ao processo de ensino e aprendizagem; participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico; participar do planejamento escolar, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, HTPC/ATPC ou equivalente e demais atividades inerentes ao exercício da docência; colaborar com projetos, exposições, apresentações, eventos culturais e demais ações artístico-pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar ou pela Rede Municipal de Ensino; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; zelar pelos materiais, equipamentos e recursos utilizados nas atividades artísticas; e executar outras atividades correlatas ao exercício da docência no componente curricular Arte."

"V – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA"

a) Criados: 05 (cinco);

b) Referência: 21;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) Requisitos de Admissibilidade: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura Plena em Educação Física e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Educação Física – CREF;

d) Atribuições: Exercer as atribuições próprias do Professor de Educação Básica II no componente curricular Educação Física, planejando, ministrando, acompanhando e avaliando os processos de ensino e aprendizagem em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; desenvolver práticas pedagógicas relacionadas à cultura corporal do movimento, contemplando esportes, jogos, brincadeiras, danças, lutas, ginásticas, práticas corporais de aventura e demais manifestações previstas no currículo; promover experiências corporais que contribuam para o desenvolvimento motor, cognitivo, social, afetivo e cultural dos estudantes; promover hábitos relacionados à saúde, bem-estar, qualidade de vida e prática responsável de atividades físicas, em abordagem compatível com os objetivos educacionais do componente curricular; desenvolver atividades cooperativas e ações que estimulem respeito, participação, autonomia, solidariedade, trabalho coletivo e convivência; planejar e desenvolver práticas inclusivas, respeitando as características, possibilidades, necessidades e limitações individuais dos estudantes e promovendo condições para sua efetiva participação; adaptar atividades, estratégias, regras, materiais e espaços quando necessário ao atendimento das necessidades educacionais dos estudantes; zelar pela segurança dos estudantes durante as práticas corporais, observando as condições dos espaços, materiais e equipamentos utilizados; orientar os estudantes quanto ao uso adequado e seguro dos materiais e equipamentos empregados nas atividades; utilizar diferentes metodologias, materiais, tecnologias e recursos pedagógicos adequados ao ensino da Educação Física; realizar avaliações diagnósticas, processuais e formativas, acompanhando o desenvolvimento dos estudantes e reorganizando as estratégias pedagógicas sempre que necessário; participar de projetos esportivos, recreativos, culturais e pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, quando relacionados aos objetivos educacionais e ao currículo; elaborar e manter registros pedagógicos, avaliações, relatórios e demais documentos relacionados ao processo de ensino e aprendizagem; participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico; participar do planejamento escolar, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, HTPC/ATPC ou equivalente e demais atividades inerentes ao exercício da docência; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; zelar pelos materiais, equipamentos e espaços destinados às práticas corporais; e executar outras atividades correlatas ao exercício da docência no componente curricular Educação Física."

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

"VI – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – LÍNGUA INGLESA"

a) Criado: 01 (um);

b) Referência: 21;

c) Requisitos de Admissibilidade: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa, Licenciatura em Letras – Inglês, Licenciatura em Letras – Português/Inglês ou outra licenciatura legalmente equivalente que habilite para a docência do componente curricular Língua Inglesa;

d) Atribuições: Exercer as atribuições próprias do Professor de Educação Básica II no componente curricular Língua Inglesa, planejando, ministrando, acompanhando e avaliando os processos de ensino e aprendizagem em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; desenvolver competências e habilidades de compreensão e produção oral, escrita e multimodal em Língua Inglesa, adequadas à etapa de ensino e ao nível de aprendizagem dos estudantes; promover situações comunicativas contextualizadas, favorecendo o uso significativo da língua em diferentes situações, gêneros, mídias e contextos; desenvolver conhecimentos linguísticos, comunicativos, interculturais e socioculturais, ampliando o repertório dos estudantes e favorecendo o contato com diferentes culturas e formas de expressão; utilizar metodologias diversificadas, incluindo músicas, jogos, histórias, textos, imagens, vídeos, atividades interativas, materiais autênticos e demais recursos adequados ao ensino da Língua Inglesa; utilizar pedagogicamente computadores, equipamentos audiovisuais, projetores, plataformas, aplicativos e demais recursos tecnológicos e digitais disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino; desenvolver projetos e atividades interdisciplinares em articulação com outros componentes curriculares e áreas do conhecimento; selecionar, produzir e adaptar materiais didáticos adequados aos objetivos de aprendizagem e às características dos estudantes; desenvolver estratégias diferenciadas para atendimento aos diferentes níveis, ritmos e formas de aprendizagem; promover práticas pedagógicas inclusivas e realizar as adaptações necessárias para assegurar a participação e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas; realizar avaliações diagnósticas, processuais e formativas, acompanhando continuamente a aprendizagem e reorganizando as estratégias pedagógicas sempre que necessário; desenvolver estratégias de recuperação,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

recomposição e consolidação das aprendizagens quando identificadas dificuldades ou defasagens; elaborar e manter registros pedagógicos, avaliações, relatórios e demais documentos relacionados ao desenvolvimento dos estudantes; participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico; participar do planejamento escolar, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, HTPC/ATPC ou equivalente e demais atividades inerentes ao exercício da docência; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; e executar outras atividades correlatas ao exercício da docência no componente curricular Língua Inglesa."

"VII – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – MÚSICA"

a) Criado: 01 (um);

b) Referência: 21;

c) Requisitos de Admissibilidade: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura Plena em Música, Licenciatura em Educação Musical, Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Música ou curso superior de graduação em Música acrescido de formação pedagógica legalmente reconhecida e habilitante para o exercício da docência na Educação Básica, admitida formação equivalente nos termos da legislação educacional vigente;

d) Atribuições: Exercer as atribuições próprias do Professor de Educação Básica II no âmbito do ensino de Música, planejando, ministrando, acompanhando e avaliando os processos de ensino e aprendizagem em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; desenvolver conhecimentos e experiências musicais relacionados à percepção, apreciação, criação, expressão, interpretação e prática musical; desenvolver atividades de canto, ritmo, pulsação, movimento, escuta, improvisação, composição, apreciação e prática instrumental, adequadas à faixa etária, à etapa de ensino e aos objetivos pedagógicos; proporcionar experiências individuais e coletivas que estimulem criatividade, expressão, sensibilidade, percepção auditiva, socialização, cooperação e trabalho em grupo; explorar diferentes gêneros, estilos, períodos, manifestações e formas de expressão musical; valorizar manifestações musicais locais, regionais, brasileiras e de diferentes culturas, promovendo a ampliação do repertório artístico e cultural dos estudantes; planejar e executar projetos, apresentações e

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

atividades artístico-musicais integrados ao planejamento pedagógico da unidade escolar; utilizar instrumentos musicais, objetos sonoros, materiais alternativos, recursos tecnológicos, equipamentos audiovisuais, vídeos, áudios, apresentações, softwares e demais recursos disponíveis como instrumentos de ensino e aprendizagem; orientar os estudantes quanto ao uso, conservação e manuseio adequado dos instrumentos, equipamentos e materiais musicais; desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, adaptando atividades, recursos, instrumentos e estratégias para assegurar a participação dos estudantes com diferentes necessidades, potencialidades e formas de aprendizagem; desenvolver projetos e atividades interdisciplinares em articulação com outras áreas do conhecimento; realizar avaliações diagnósticas, processuais e formativas, acompanhando o desenvolvimento musical e a aprendizagem dos estudantes e reorganizando as estratégias pedagógicas quando necessário; elaborar e manter registros pedagógicos, avaliações, relatórios e demais documentos relacionados ao processo de ensino e aprendizagem; participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico; participar do planejamento escolar, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, HTPC/ATPC ou equivalente e demais atividades inerentes ao exercício da docência; colaborar com projetos, eventos e ações culturais e pedagógicas da unidade escolar ou da Rede Municipal de Ensino; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; zelar pelos instrumentos musicais, materiais, equipamentos e demais recursos colocados à sua disposição; e executar outras atividades correlatas ao exercício da docência na área de Música."

Art. 3º - Aos empregos de Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte, Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Inglesa e Professor de Educação Básica II – PEB II – Música criados por esta Lei Complementar será aplicada jornada ordinária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§1º - De acordo com a necessidade da rede municipal de ensino e a disponibilidade de aulas, poderá ser atribuída aos ocupantes dos empregos previstos no caput carga suplementar de trabalho, observado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - A atribuição, composição e remuneração da carga suplementar de trabalho observarão as disposições da Lei Complementar nº 34, de 04 de dezembro de 2002, e demais normas aplicáveis ao Quadro do Magistério Municipal.

§3º - A carga suplementar de trabalho não altera a jornada ordinária do emprego, não se incorpora a ela e somente será atribuída enquanto subsistirem a necessidade

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

administrativa e a disponibilidade de aulas, observadas as normas do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 4º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, fica acrescido dos incisos XLVI, XLVII e XLVIII, com a seguinte redação:

"XLVI – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I – 40 HORAS"

a) Criados: 20 (vinte);

b) Referência: 21;

c) Requisitos de Admissibilidade: Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou formação equivalente legalmente admitida para o exercício da docência no respectivo campo de atuação;

d) Atribuições: Ministrar aulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, responsabilizando-se pelo planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem; organizar e desenvolver sua prática pedagógica em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista, as diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; desenvolver ações sistemáticas de alfabetização e letramento, promovendo a apropriação do sistema de escrita alfabética, o desenvolvimento das competências leitora e escritora e a ampliação das práticas de linguagem dos estudantes; desenvolver atividades destinadas à construção do raciocínio lógico-matemático, compreensão dos conceitos matemáticos e resolução de problemas; trabalhar os diferentes componentes e áreas do conhecimento próprios dos anos iniciais do Ensino Fundamental, promovendo a articulação interdisciplinar dos conteúdos e aprendizagens; planejar e utilizar metodologias, estratégias, recursos e práticas pedagógicas diversificadas, considerando os diferentes ritmos, formas de aprendizagem, conhecimentos prévios, potencialidades e necessidades dos estudantes; utilizar pedagogicamente os recursos tecnológicos disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino, incluindo computadores, equipamentos audiovisuais, projetores, recursos digitais, plataformas e demais tecnologias disponíveis, empregando-os como instrumentos de ampliação das possibilidades de ensino

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

e aprendizagem; elaborar, selecionar, organizar e utilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às atividades desenvolvidas; realizar avaliações diagnósticas, processuais, formativas e demais formas de avaliação da aprendizagem adotadas pela Rede Municipal de Ensino; analisar os resultados das avaliações e demais evidências de aprendizagem e reorganizar o planejamento e a prática pedagógica sempre que necessário; estabelecer e desenvolver estratégias de recuperação, recomposição, reforço e consolidação das aprendizagens para os estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens; realizar acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, adotando estratégias pedagógicas diferenciadas e realizando os encaminhamentos educacionais pertinentes; participar dos processos de avaliação da aprendizagem realizados pela Rede Municipal de Ensino; acompanhar, analisar e utilizar os resultados das avaliações internas, externas e institucionais como instrumentos de planejamento, intervenção e tomada de decisões pedagógicas; desenvolver ações específicas destinadas ao acompanhamento da alfabetização e da fluência leitora; participar da aplicação, acompanhamento e análise dos resultados das avaliações de fluência leitora e de outros instrumentos de avaliação adotados pela Rede Municipal de Ensino, utilizando seus resultados para identificar necessidades de intervenção e aperfeiçoar as estratégias pedagógicas; registrar sistematicamente o desenvolvimento, a frequência, a participação e a aprendizagem dos estudantes, mantendo atualizados os registros, documentos, relatórios e instrumentos pedagógicos sob sua responsabilidade; participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; trabalhar de forma articulada com direção, coordenação pedagógica, professores e demais profissionais da educação no acompanhamento e desenvolvimento dos estudantes; participar das reuniões pedagógicas, conselhos de classe ou de ano, Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, ATPC ou equivalente, formações continuadas, estudos, planejamentos e demais atividades inerentes ao exercício da docência; participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, avaliação, formação e desenvolvimento profissional; desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, promovendo condições de participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades educacionais específicas, em articulação com os profissionais especializados e do AEE; colaborar com as ações de acompanhamento da frequência, busca ativa e prevenção da infrequência e do abandono escolar; estabelecer e manter comunicação adequada com as famílias ou responsáveis, informando e orientando sobre o desenvolvimento, frequência, participação e aprendizagem dos estudantes; colaborar com as atividades de articulação entre escola, família e comunidade; manter relacionamento ético, profissional, respeitoso e colaborativo no ambiente escolar; participar de projetos, programas e ações pedagógicas promovidos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; zelar pelos materiais, equipamentos, recursos tecnológicos e

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

demais bens utilizados no desenvolvimento das atividades pedagógicas; cumprir os dias letivos e a carga horária estabelecidos na legislação e no calendário escolar; e executar outras atividades correlatas ao exercício da docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, compatíveis com a natureza do emprego e com as diretrizes da Rede Municipal de Ensino."

"XLVII – PSICOPEDAGOGO ESCOLAR"

a) Criado: 01 (um);

b) Jornada: 40 (quarenta) horas semanais;

c) Referência: 18;

d) Requisitos de Admissibilidade: Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, realizada em instituição de ensino superior devidamente credenciada, sem prejuízo de carga horária superior eventualmente exigida pela legislação federal para o exercício da atividade;

e) Atribuições: Atuar de forma preventiva, interventiva e colaborativa no âmbito da rede municipal de ensino, tendo como objeto de atuação os processos de ensino e aprendizagem e contribuindo para a identificação, compreensão e superação de dificuldades e barreiras que possam interferir no desenvolvimento, participação e aprendizagem dos estudantes; analisar os processos de ensino e aprendizagem, a dinâmica institucional, as práticas pedagógicas e as relações estabelecidas no ambiente escolar, identificando fatores pedagógicos, cognitivos, sociais, familiares e institucionais relacionados às dificuldades ou potencialidades de aprendizagem; realizar avaliação e acompanhamento psicopedagógico, mediante observação, entrevistas, análise de registros e documentos escolares e utilização de métodos, técnicas e instrumentos próprios da Psicopedagogia, respeitados os limites de sua formação e competência profissional; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar estratégias e planos de intervenção psicopedagógica individual, coletiva ou institucional; acompanhar o desenvolvimento dos estudantes atendidos, registrando as intervenções realizadas e os resultados observados; realizar observações no ambiente escolar e em sala de aula sempre que necessárias à compreensão das demandas e ao acompanhamento dos processos de aprendizagem; desenvolver ações preventivas destinadas à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, baixo rendimento, defasagem escolar, reprovação, infrequência e risco de abandono; colaborar com

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ações de acompanhamento da frequência, busca ativa, prevenção da infrequência e do abandono escolar, especialmente quando relacionados a dificuldades de aprendizagem ou outras barreiras ao processo de escolarização; orientar e assessorar professores, equipes gestoras e demais profissionais da educação na elaboração e implementação de estratégias pedagógicas, metodologias diversificadas, recursos e intervenções que favoreçam a aprendizagem, considerando as necessidades, potencialidades, ritmos e singularidades dos estudantes; propor estratégias de recuperação, recomposição e consolidação das aprendizagens diante das dificuldades identificadas; prestar consultoria e assessoria psicopedagógica às unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação; participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações educacionais; contribuir para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, especialmente nas ações relacionadas à aprendizagem, inclusão, acompanhamento dos estudantes e prevenção das dificuldades escolares; colaborar na construção e implementação de práticas pedagógicas inclusivas, estratégias de acessibilidade e adaptações pedagógicas necessárias ao atendimento de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades educacionais específicas, respeitadas as atribuições próprias dos profissionais especializados e do Atendimento Educacional Especializado – AEE; participar, em articulação com a equipe escolar, da elaboração e acompanhamento de estratégias destinadas aos estudantes com necessidades educacionais específicas; orientar pais ou responsáveis quanto aos fatores relacionados aos processos de aprendizagem, desenvolvimento, frequência e participação escolar, fortalecendo a parceria entre família e escola; realizar entrevistas, reuniões e orientações com famílias ou responsáveis quando pertinentes ao acompanhamento psicopedagógico; orientar e, quando necessário, contribuir para o encaminhamento dos estudantes aos serviços especializados das áreas de Saúde, Assistência Social ou demais políticas públicas, observados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela rede de atendimento; atuar de forma integrada e interdisciplinar com direção, coordenação pedagógica, professores, profissionais do AEE, Psicólogo Escolar, assistentes sociais, profissionais da saúde e demais integrantes da rede intersetorial; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, estudos de caso e reuniões multiprofissionais destinadas ao acompanhamento dos estudantes; contribuir para a prevenção e mediação de situações de convivência escolar que possam interferir nos processos de ensino e aprendizagem, respeitados os limites de sua atuação profissional; planejar, promover ou colaborar na realização de palestras, oficinas, reuniões e ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação sobre processos de aprendizagem, desenvolvimento infantil, dificuldades de aprendizagem, inclusão, estratégias pedagógicas e demais temas relacionados à Psicopedagogia Escolar; elaborar relatórios, registros de acompanhamento, avaliações, pareceres,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

estudos e demais documentos de natureza psicopedagógica, respeitados os limites de sua formação e atribuições; realizar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos relacionados aos processos de ensino e aprendizagem; acompanhar indicadores educacionais e demais evidências e registros relativos à aprendizagem, frequência, defasagem e permanência escolar, utilizando-os para avaliar os resultados das intervenções e propor ajustes nas estratégias adotadas; participar de comissões, grupos de trabalho, programas, projetos e reuniões técnicas quando designado; zelar pelo sigilo, pela adequada guarda das informações e pela dignidade dos estudantes e famílias acompanhados; e executar outras atividades correlatas à Psicopedagogia Escolar e Institucional, compatíveis com sua formação profissional, com a natureza do emprego e com as necessidades da Rede Municipal de Ensino."

"XLVIII – PSICÓLOGO ESCOLAR"

a) Criado: 01 (um);

b) Jornada: 40 (quarenta) horas semanais;

c) Referência: 18;

d) Requisitos de Admissibilidade: Ensino Superior completo em Psicologia e registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Psicologia – CRP;

e) Atribuições: Atuar no âmbito da rede municipal de educação básica, na perspectiva da Psicologia Escolar e Educacional, considerando os contextos sociais, institucionais e pedagógicos e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares; analisar os processos psicológicos presentes no ambiente escolar e as relações estabelecidas entre estudantes, professores, gestores, famílias e comunidade; identificar e analisar fatores psicológicos, sociais, familiares, relacionais e institucionais que possam interferir nos processos de escolarização, aprendizagem, desenvolvimento, participação e permanência dos estudantes; desenvolver ações preventivas, educativas e institucionais destinadas à promoção do desenvolvimento integral, emocional, social, cognitivo e relacional dos estudantes; orientar e apoiar equipes gestoras, professores e demais profissionais da educação diante de situações que envolvam aspectos emocionais, comportamentais, relacionais, sociais e de aprendizagem; realizar escuta, observação e acompanhamento psicológico no contexto educacional, quando pertinentes às demandas escolares, respeitados os limites da atuação profissional; contribuir para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

programas, projetos e ações educacionais; colaborar na elaboração, implementação e avaliação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, especialmente nas ações relacionadas à convivência, inclusão, desenvolvimento integral, permanência escolar, prevenção e promoção da saúde mental; contribuir para a construção de práticas pedagógicas e institucionais inclusivas e para a identificação e superação de barreiras atitudinais, relacionais e institucionais que dificultem a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades educacionais específicas, em articulação com os professores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais integrantes da equipe multiprofissional; desenvolver ações destinadas à promoção da saúde mental e do bem-estar no ambiente educacional, inclusive relacionadas às habilidades socioemocionais, autoestima, convivência, autorregulação, fortalecimento de vínculos e prevenção de situações de sofrimento psíquico, sem substituição dos serviços clínicos próprios da rede de saúde; desenvolver ações de prevenção, orientação e enfrentamento à violência escolar, violência doméstica, abuso, negligência, bullying, cyberbullying, discriminação, preconceito, exclusão e outras situações que possam comprometer a integridade, o desenvolvimento ou a convivência escolar; contribuir para a prevenção e mediação de conflitos e para a construção de uma cultura escolar baseada no respeito, diálogo, empatia, valorização das diferenças e resolução adequada de conflitos; orientar estudantes, famílias ou responsáveis e profissionais da educação acerca de situações relacionadas ao desenvolvimento, aprendizagem, relações interpessoais, saúde mental, convivência e processo de escolarização; realizar reuniões, orientações e demais ações destinadas ao fortalecimento da parceria entre família e escola e dos vínculos entre estudante, família, comunidade e unidade escolar; participar de ações de acompanhamento da frequência, busca ativa, prevenção da infrequência, abandono e evasão escolar, contribuindo para a identificação e análise dos fatores psicológicos, familiares, sociais, relacionais e escolares envolvidos e para a construção de estratégias destinadas à permanência do estudante na escola; identificar situações que demandem atendimento especializado ou atuação de outros serviços públicos e realizar, quando necessário, os encaminhamentos pertinentes, observados os fluxos institucionais estabelecidos; manter articulação com os serviços de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos e integrantes da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos; atuar de forma integrada e interdisciplinar com o Psicopedagogo Escolar, professores, gestores, profissionais do AEE, assistentes sociais e demais profissionais da educação e da rede intersetorial; participar de estudos de caso, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e reuniões de equipes multiprofissionais, quando pertinentes às suas atribuições; desenvolver ações coletivas com estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar; planejar, promover ou colaborar na realização de palestras, oficinas, reuniões e ações de formação continuada destinadas aos

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

profissionais da educação, especialmente sobre desenvolvimento humano, relações interpessoais, saúde mental, inclusão, convivência escolar, prevenção de violências, bullying, discriminação e demais temas relacionados à Psicologia Escolar e Educacional; realizar avaliação psicológica no contexto educacional quando tecnicamente indicada e pertinente às atribuições do emprego, observadas as normas técnicas e éticas e as regulamentações expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia; utilizar, quando cabível, métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos e permitidos pela regulamentação profissional; elaborar registros, relatórios, pareceres e demais documentos psicológicos decorrentes de sua atuação, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis; realizar estudos, levantamentos e análises qualitativas e quantitativas relacionados às demandas psicológicas, psicossociais, institucionais e educacionais da rede municipal de ensino; acompanhar indicadores e demais informações relacionadas à sua área de atuação, colaborando na avaliação das ações desenvolvidas e na proposição de estratégias de aperfeiçoamento; participar de comissões, grupos de trabalho, projetos, programas e reuniões técnicas quando designado; resguardar o sigilo profissional, a intimidade e a dignidade dos estudantes e demais pessoas atendidas, observando o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as normas expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Psicologia; e executar outras atividades correlatas à Psicologia Escolar e Educacional, compatíveis com sua formação profissional, com a natureza do emprego e com as necessidades da Rede Municipal de Ensino."

Art. 5º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 34, de 04 de dezembro de 2002, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"§3º - Integram igualmente a classe de Professor de Educação Básica II – PEB II, para os fins desta Lei Complementar, os empregos estruturados por componente curricular específico, compreendendo Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte, Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Inglesa e Professor de Educação Básica II – PEB II – Música, observados os requisitos de habilitação próprios estabelecidos na legislação municipal."

Art. 6º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 34, de 04 de dezembro de 2002, passa a constituir seu §1º, ficando acrescido o §2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Os ocupantes dos empregos de Professor de Educação Básica II – PEB II estruturados por especialidade exercerão suas atribuições no componente curricular correspondente à respectiva habilitação e ao emprego para o qual tenham sido admitidos."

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 7º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 34, de 04 de dezembro de 2002, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"III – Jornada Integral de Trabalho Docente, aplicável aos empregos de Professor de Educação Básica I – PEB I expressamente criados com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, composta por:"

a) atividades de interação direta com os educandos, em quantidade não superior a 2/3 (dois terços) da jornada semanal;

b) atividades pedagógicas extraclasse, em quantidade não inferior a 1/3 (um terço) da jornada semanal, compreendendo, dentre outras atividades inerentes ao exercício do magistério, planejamento e preparação das atividades pedagógicas, avaliação do processo de ensino e aprendizagem, elaboração de registros e relatórios, reuniões pedagógicas, formação continuada, estudos, atendimento e articulação com famílias e demais ações pedagógicas relacionadas ao exercício da docência."

Art. 8º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 34, de 04 de dezembro de 2002, fica acrescido do §4º, com a seguinte redação:

§4º - Na Jornada Integral de Trabalho Docente de 40 (quarenta) horas semanais, a distribuição das horas destinadas às atividades pedagógicas extraclasses entre trabalho pedagógico coletivo, trabalho pedagógico individual realizado na unidade escolar e trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente será estabelecida em regulamento, observada a proporção prevista no inciso III deste artigo e a legislação federal aplicável.

Art. 9º - A criação dos empregos de Professor de Educação Básica I – PEB I com jornada de 40 (quarenta) horas semanais não implicará alteração, ampliação compulsória de jornada, transformação, transposição ou reenquadramento dos atuais ocupantes de empregos docentes sujeitos a jornada diversa.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério permanecerão submetidos à jornada correspondente ao emprego para o qual tenham sido regularmente admitidos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 10. - Os empregos de Professor de Educação Básica I – PEB I com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e os empregos de Professor de Educação Básica II – PEB II por especialidade criados por esta Lei Complementar integram o Quadro do Magistério Público Municipal, submetendo-se às disposições da Lei Complementar nº 34, de 04 de dezembro de 2002, e da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, observadas as especificidades estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 11. - Os empregos de Psicopedagogo Escolar e Psicólogo Escolar ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação e integrarão a equipe multiprofissional destinada ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino, observadas as atribuições específicas de cada emprego.

Parágrafo único - O exercício dos empregos previstos no caput não se confunde com o exercício da docência, aplicando-se aos respectivos ocupantes o regime funcional, a jornada, a referência e as demais condições especificamente estabelecidas na legislação municipal para cada emprego.

Art. 12 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são partes integrantes desta Lei:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. - O provimento dos empregos públicos criados por esta Lei Complementar e as correspondentes admissões de pessoal ficam condicionados à observância das

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

disposições do artigo 169 da Constituição Federal e dos requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário à sua execução, especialmente quanto à organização e distribuição das atividades integrantes da Jornada Integral de Trabalho Docente e à organização dos serviços de Psicopedagogia Escolar e Psicologia Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 15 de outubro de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Juniana Rossi Cuoghi
Secretária Municipal de Gestão Pública